

PROJETO DE LEI 01-0662/2009 do Vereador Wadih Mutran (PP)

"Fica acrescido o item 16.6.1 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica acrescido o item 16.6.1 ao Anexo I da Lei 11.228, de 25 de junho de 1992, com a seguinte redação:

"16.6....."

16.6.1 As feiras de qualquer natureza e exposições de artesanato deverão dispor de banheiros químicos para atender ao público do evento, em quantidade suficiente, calculada conforme disposições do Capítulo 14. (NR)".

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 12.605, de 6 de maio de 1998.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes."